



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEXTA-FEIRA – 24 DE MAIO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 91

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/PORTARIA (SEMAP) Nº 142/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA – LU, VALIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, AO MUNICÍPIO DE NAZARE

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEXTA-FEIRA
24 DE MAIO DE 2024
ANO VI - EDIÇÃO Nº 91

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 142/2024.

Ato Administrativo: LU/132/2024	Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92	Endereço: Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Emissão: 24/05/2024	Validade: 24/05/2026

LICENÇA UNIFICADA – LU/142/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 951/2023, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 053/2024, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018** em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LU/142/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a as seguintes requalificações: **a)** Requalificação da Orla, Segundo Trecho, Praça Maria Fumaça, Terceira Fase; **b)** Requalificação da Orla, Terceiro Trecho na Rua Ananias Novais Souza; **c)** Requalificação da Orla, Segundo Trecho, Praça Maria Fumaça, Segunda Fase; **d)** Requalificação da Orla da Ilha das Cobras; **e)** Requalificação da Orla, Segundo Trecho, Praça Maria Fumaça, Segunda Fase, em conformidade com o Projetos e Memorial Descritivo apresentados, em consonância com a legislação vigente, mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas em conformidade com os projetos e memorial descrito, apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **Resolução CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; **VII.** A empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA - SEMAP
Praça Alexandre Bittencourt, s/n – 1º andar - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: dmma.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEXTA-FEIRA
24 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 91

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – **PGRSCC**; **viii**. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à **SEMAP**; **ix**. Todo o movimento do material minerário a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado etc., deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; **x**. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **xi**. O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **xii**. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser percorrido; **xiii**. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **xiv**. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - **SEMAP**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

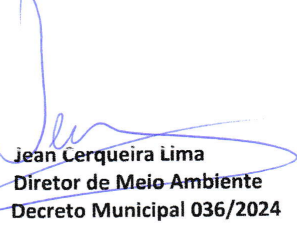
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – **SEMAP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nazaré, estado da Bahia, 24 de maio de 2024.


Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal 039/2021


Jean Cerqueira Lima
Diretor de Meio Ambiente
Decreto Municipal 036/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA - SEMAP
Praça Alexandre Bittencourt, s/n – 1º andar - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: dmma.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br